



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Inscrito no CNPJ Nº 02.441.864-87, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, Centro Varjão – GO, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/09/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
licitacao@varjao.go.leg.br

LINK DO EDITAL: <https://www.varjao.go.leg.br/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para **contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos Das Condições Do Ambiente De Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa De Gerenciamento de Risco (PGR) e Mapas de Riscos, conforme, termo de referência, em anexo.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tôma



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@varjao.go.leg.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/09/2025 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tânia



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tânia



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Varjão, 24 de setembro de 2025.

Tânia Rosa e Silva

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições do Ambientes de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Mapas de Riscos, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrição e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabalho (LTCAT)
2	1	Laudo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
3	1	Laudos Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)
4	1	Mapas de Riscos

1.3. O Valor estimado para a contratação é de 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), valor esse obtido pela análise de contratações públicas semelhantes.

1.4. O quantitativo estimado de servidores públicos da Câmara Municipal de Varjão-GO são de 03 (três) servidores comissionados, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo, 09 (nove) agentes políticos, totalizando aproximadamente 17 (dezessete).

1.5. O número de servidores e cargos supracitados é meramente estimado, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a seguinte justificativa: art. 6, inciso XIII e art. 20 da Lei nº 14.133/21, não se enquadrando na categoria "bens de luxo".

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tomo



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

1.7. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.8. A modalidade utilizada será a DISPENSA, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Normativa nº 07/2022 e demais legislações aplicáveis;

1.9. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pelo serviço ser essencial para a detecção de condições saudáveis ou não no ambiente de trabalho e consequentemente a preservação da saúde e segurança do servidor. Dessa forma, auxiliará a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, a preservação de risco e doença referentes ao trabalho, como também a ocorrência de acidentes de serviço;

2.2. Além disso, as exigências previstas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, descreve situações de vulnerabilidade e periculosidade presentes no ambiente de trabalho, além de apontar os equipamentos de proteção coletiva e individual de cada cargo, exigências essas que podem ser sanadas com a prestação desses serviços, bem como com a elaboração dos mapas de risco para o suporte ao departamento de Segurança do Trabalho;

2.3. A prestação de serviços também se justifica diante da necessidade de atualizações e adequações de novos cargos e funções com a nova legislação, bem como com os programas de medicina e segurança do trabalho e para o cumprimento das exigências e envio de dados ao Governo Federal (Ministério do Trabalho, Previdência Social - INSS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal) em relação ao programa E-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e trabalhistas).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com a elaboração e encaminhamentos dos laudos, a Câmara Municipal cumprirá com suas obrigações, mantendo atualizadas informações e registros de segurança e saúde de seus servidores.

3.2. A elaboração de laudos previstos no objeto, através da contratada, permitirá que o

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tawo



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Poder Legislativo Municipal possa atualizar e manter as condições de trabalho de seus servidores, sobretudo quanto às atividades anormais de serviço, insalubridade, periculosidade, dentre outras.

3.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) constitui como um conjunto de ações obrigatórias da Câmara Municipal, de acordo com a legislação superior, que garantirá um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores do Poder Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU);

4.2. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade e práticas sustentáveis que devem ser observadas:

I – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VI - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. Deve haver observância às normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, compatibilidade e segurança inclusive a respeito no quesito segurança da informação.

Da fiscalização:

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º;
- 4.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 4.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 4.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 4.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 4.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

Tamara



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

4.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

4.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

4.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Da vistoria:

4.23. Caso necessário a administração disponibilizará data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Da exigência de amostra e/ou avaliação de desempenho do produto:

4.24. Não se aplica.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamir



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Subcontratação:

4.25. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

Da exigência de garantias:

4.26. Não se aplica.

Dos documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato/ata/emissão da nota de empenho

4.27. Habilitação jurídica:

4.27.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

4.27.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

4.27.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.27.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamiré



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.27.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.27.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.28. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.28.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.28.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.28.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.28.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.28.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.28.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.28.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamara



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.28.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.29. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.29.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado ou esteja efetuando o fornecimento/ou prestação de serviços.

4.29.2. O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) deve (m) ser apresentado (s) contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos dos fornecimentos ou em execução pela licitante.

4.29.3. A exigência da qualificação técnica insculpida neste Termo de Referência tem por objetivo assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo balizada dentro dos limites previstos na legislação, sem quaisquer exigências que possam restringir a competitividade do certame.

4.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.29.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Entrega

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciado com um prazo máximo de **10 (dez) dias** após

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

a emissão da ordem de serviço expedido pela Contratante, nas condições estabelecidas neste instrumento, mediante solicitação do departamento Administrativo, e no caso de urgência, caso envolva risco pessoal ou material o serviço deverá ser prestado de forma imediata;

5.2. Os serviços deverão ser prestados, com a entrega dos documentos, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**;

5.3. Durante o período de vigência, a Contratante poderá solicitar à Contratada a atualização dos laudos, conforme surgimento de novas demandas ou alteração da legislação/ normas vigentes, sem que haja a cobrança de adicionais para a Contratante.

5.4. Os prazos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação prévia entre as partes, desde que autorizado pela Contratante.

Do local de entrega

5.5. Os produtos e/ou serviços deverão ser executado/entregue: Na sede da Câmara Municipal de Varjão, situada a Praça Moisés Franco nº 40, Centro, Varjão – GO, CEP 75.355-000, a empresa executora dos serviços deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da Administração e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

Condições de Entrega ou prestação do serviço

5.6. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), para controle da insalubridade/periculosidade, através de levantamento de riscos ambientais e no local de trabalho, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

5.6.1 Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que se baseou para elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

5.6.2. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho, além dos equipamentos utilizados. A descrição das atividades realizadas pelo trabalhador devem ser escritas com exatidão e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal, exemplos: distribuir panfletos, operar equipamento e etc;

5.6.3. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

5.6.4. Medição de exposição a vibrações no corpo humano, caso haja, conforme

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

norma regulamentadora. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

5.6.5. Medição do ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais necessários, sendo essas mesmas medições na forma de dosimetria. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

5.6.6. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho. O laudo deverá ser anexado ao relatório do LTCAT;

5.6.7. Avaliação ambiental de agentes químicos (poeiras, fumos, vapores e gases);

5.6.8. Medição de agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo;

5.6.9. Avaliação de atividades e operações insalubres (conforme norma regulamentadora), atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

5.6.10. Avaliação de atividades e operações perigosas (conforme norma regulamentadora), atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

5.6.11. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

5.6.12. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade mínima de 12 (doze) meses, desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção e cópia do arquivo digital;

5.6.13. Demais itens necessários para a plena e total execução do objeto.

5.7 As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Varjão em seus respectivos horários, das 7h às 17h de segunda a sexta-feira;

5.8 Requisitos adicionais:

5.8.2. A Contratada deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) juntamente com o Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade (LTIP), por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, por dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e utilizadas

Tamio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

as metodologias conforme regulamentação vigente;

- 5.8.3. Considerando que os laudos devem seguir um padrão, neles devem conter: identificação da Câmara Municipal de Anápolis, identificação do setor/departamento, identificação do CBO (classificação brasileira de ocupações) de todos os cargos e funções de pessoal da Câmara Municipal de Anápolis, bem como a descrição da atividade prestada pelo servidor, identificação do agente nocivo presente e capaz de causar dano à saúde conforme a legislação das possíveis fontes geradoras, via e periodicidade de exposição ao agente nocivo, descrição das medidas de controle existentes, conclusão, assinatura do responsável pela emissão;
- 5.8.4. Os laudos deverão ser assinados por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA ou órgão competente.
- 5.9 A Contratada deverá elaborar laudo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO:
- 5.9.1. Para implementar, coordenar e executar o PCMSO, o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;
- 5.9.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas;
- 5.9.3. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.
- 5.10. A Contratada deverá elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:
- 5.10.1 O PGR deverá ser composto, no mínimo, por dois documentos:
- a) Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
 - b) Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
- 5.11. Elaboração de Mapa de Risco:
- 5.11.1. O mapa de risco deve conter a representação gráfica dos riscos ocupacionais

camila



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

de maneira clara e objetiva, facilitando a implementação de medidas preventivas e corretivas.

5.11.2. Ele deve descrever os tipos de risco (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos, psicossociais), a intensidade dos riscos, as medidas de prevenção e controle.

5.11.3. O mapa de risco deve ser elaborado e revisado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança, técnicos de segurança e médicos do trabalho e em conformidade com as normas regulamentadoras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Recebimento do Objeto

6.1. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.3. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de Protocolos ou encaminhada ao e-mail: camaradevarjão@gmail.com

6.4. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line nos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tonico



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.8. A Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto aos sítios oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios oficiais.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Toni



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Prazo de pagamento

- 6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, nos termos do item 6.3.
- 6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da Forma de pagamento

- 6.15. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.3 A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.
- 7.4 A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada neste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo
- II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário
- III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Teve



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

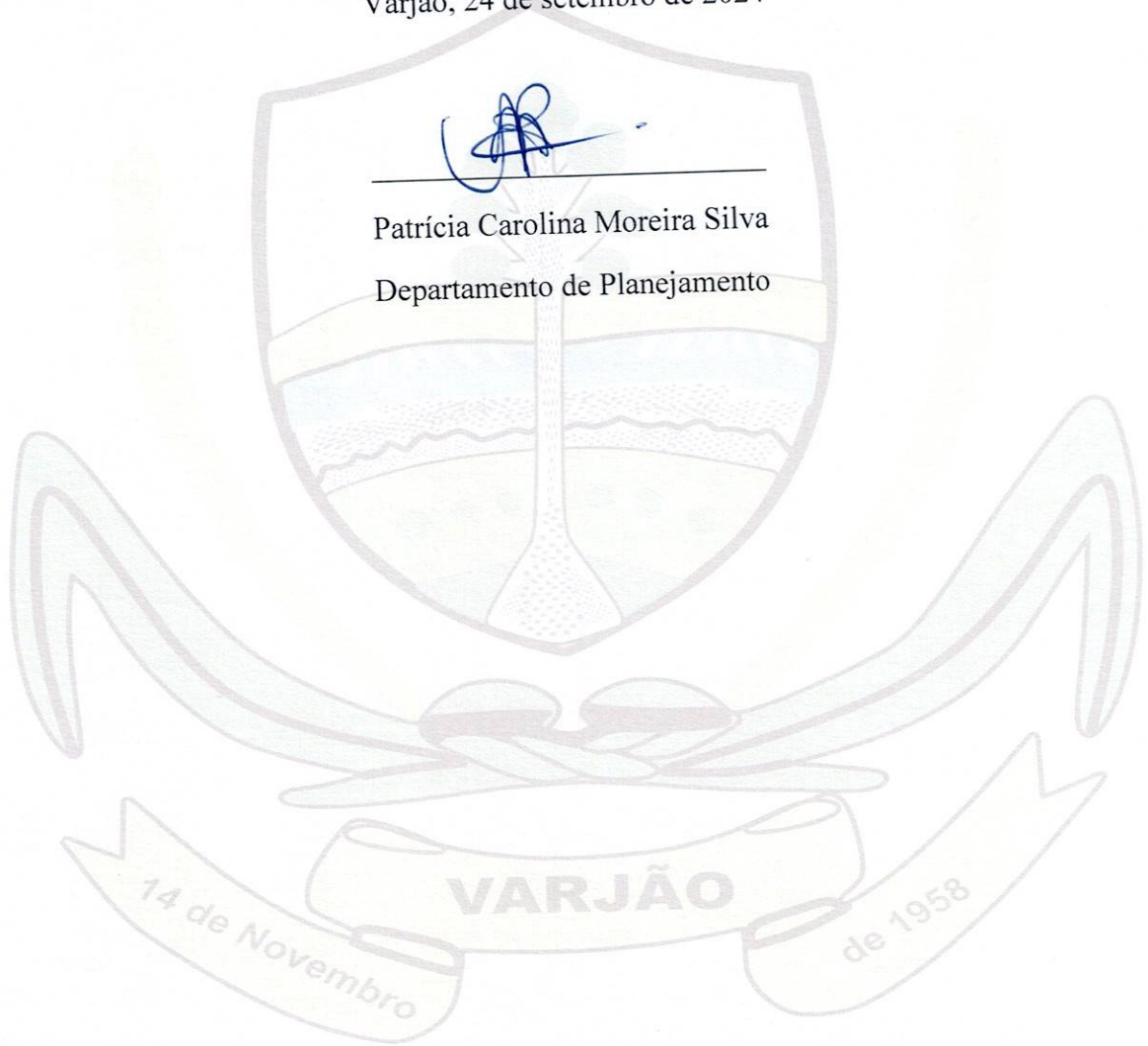
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varjão, 24 de setembro de 2024

Patrícia Carolina Moreira Silva

Departamento de Planejamento



Tawia



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

(Processo Administrativo nº 034/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO E
XXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, centro, na cidade de Varjão/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.441.864/0001-74, neste ato representada Pelo Vereador Presidente Sr. Luciano valdoveu da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 003.496.681-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado XXXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela pessoa de direito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para realização de programas específicos, conforme legislação vigente, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições do Ambientes de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Mapas de Riscos, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabalho (LTCAT)
2	1	Laudo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tavio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

3	1	Laudo Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)
4	1	Mapas de Riscos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tavio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamiré



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tonio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tania



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

9.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamara



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tania



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamiré



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tamara



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo
- II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário
- III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tauilo



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Varjão, XX de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO

Luciano Valdoveu da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tania